

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DECRETO 90/2021

DECRETO Nº 90, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece novas medidas sanitárias de combate e prevenção ao COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do funcionamento das atividades sociais no Município, de forma compatibilizada com as medidas sanitárias impostas pelo momento que vivemos,

CONSIDERANDO a queda na taxa de ocupação de leitos de UTI e enfermaria para COVID-19;

CONSIDERANDO o crescimento contínuo nas taxas de vacinação e imunização da população local;

CONSIDERANDO todo o exposto, o Prefeito Municipal de Palmital, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados os eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os participantes, em decorrência da avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Município.

§ 1º Os participantes deverão utilizar máscaras durante as atividades dançantes.

§ 2º Os responsáveis pelos eventos realizados em locais fechados deverão condicionar o acesso à apresentação de carteira de vacinação comprovando a conclusão do ciclo vacinal compatível com a idade do participante.

Art. 2º Fica suspensa a limitação de público na platéia na realização de eventos esportivos como torneios e campeonatos com ou sem premiação, permanecendo obrigatória a utilização de máscaras e a assepsia com álcool em gel para acesso aos locais de jogos.

Art. 3º Fica autorizada a realização de eventos sociais e confraternizações em espaços abertos, com o número máximo de 1000 (mil) pessoas, desde que observadas as normas de segurança sanitária.

Art. 4º Os participantes dos eventos deverão utilizar máscara cobrindo o nariz e a boca a todo momento, exceto para ingestão momentânea de comida ou bebida.

Art. 5º Todos os eventos deverão respeitar as normativas sanitárias previstas em Resoluções expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palmital, 17 de Novembro de 2021.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:F7BC5451

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/11/2021. Edição 2393

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>